Lei nº 1.500, de 23 de dezembro de 1.967

Concede isenção de multas em caráter geral, sôbre tributos municipais.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º Fica concedida isenção de multa, sôbre quaisquer débitos municipais, dêsde que os contribuintes efetuem os pagamentos até 31 de dezembro de 1.967

Artº 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de dezembro de 1.967

[signature]

Reg. e pub. nesta Secretaria na mesma data.

Aux. Sec. Com., [signature]

Lei nº 1501, de 23 de dezembro de 1.967

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º. Fica aberto um crédito especial de NCR$ 170,00 (cento e setenta cruzeiros novos), para pagamento ao Ginásio Presidente Vargas, desta cidade, referente a bolsas de estudos fornecidas a alunos pobres, encaminhados pela Prefeitura Municipal, no exercício de 1967.

Artº 2º Revogadas as disposições em contrário,

esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de dezembro de 1967.
[signature]
Reg. e pub. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. Sec. Com., [signature]

Lei nº 1502, de 23 de dezembro de 1967
Dispõe sôbre aquisição de Trator de Esteira.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:
Artº 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Frutal, autorizada a adquir da Secretaria de Estado da Agricultura de Minas Gerais, mediante celebração de contrato, um trator de esteiras "FIAT", Modêlo 70 CI, equipado com ANGLEDOZER Hidráulico.
Artº 2º O valôr total desta operação, presentemente é de Ncr$ 44.531,08 (quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e um cruzeiros novos e oito centavos).
Artº 3º. O pagamento da parte financiada, no valôr de Ncr$ 44.531,08, será efetuada em 8 (oito) prestações anuais, vinculadas à Quota do Fundo Rodoviário Nacional e será recebido pelo Banco de crédito Real de Minas Gerais S.A. por fôrça de procuração que lhe estabelecerá esta Prefeitura.
Artº 4º. Para efeito do pagamento a Prefeitura Municipal poderá efetuar um depósito inicial a favôr da Secretaria de Estado da Agricultura de